

RESOLUÇÃO CRCES Nº 415, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Resolve *ad referendum* do Plenário, estabelecer a isenção de multas e juros dos débitos relativos aos exercícios de 2019, 2018 e 2017 que forem quitados no período que especifica, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos do inciso XXI, art. 20, da Resolução n.º 342/2014;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 foi caracterizada como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 01, de 27 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governado do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto Seção II, da Resolução CFC n.º 1546, de 16 de agosto de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam isentos de pagar multa e juros os profissionais que quitarem os seus débitos, em cobrança administrativa ou judicial, relativos aos exercícios de 2019, 2018 e 2017 durante o período de 15/04/2020 a 15/06/2020.

§1º - Para os débitos em cobrança judicial, caberá ao profissional realizar o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados exclusivamente sobre o principal atualizado, excluindo-se multa e juros.

§2º - O presente ato não importará em repetição de indébito ou direito à compensação daqueles profissionais que eventualmente já realizaram pagamentos com incidência de multa e juros.

Art. 2º - Os casos omissos a esta Resolução deverão ser decididos pela Presidente do CRCES, *ad referendum* do Plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente